



APPACDM DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +

AJUSTE DIRETO 03/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas **Especificações Técnicas – Parte II**, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de aquisição de bens móveis, em concreto, do Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +.
2. Na execução dos trabalhos abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Anadia (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto o **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +**.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
- 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por **CCP**) e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos no dia útil seguinte.
- 2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
- 4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) A entrega dos bens;
 - b) O prazo de 15 dias a contar da assinatura do contrato que servirá de requisição.
- 5. O prazo de execução máximo a contar da data de início do fornecimento.
- 6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do Fornecedor

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. O fornecimento será faseado ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
 - 1.3. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
 - 1.4. Obrigação de fornecimento de bens, de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e serviços de entrega;
 - 1.5. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
 - 1.6. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.7. Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e devidamente legalizados e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo;
 - 1.8. Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - 1.9. Obrigação de assegurar um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica aos bens objeto do contrato;
 - 1.10. Obrigação de executar todos os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na APPACDM DE ANADIA, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. Fica também a expensas da entidade adjudicatária, no início do contrato de substituir todos os objetos de suporte aos produtos de higiene e limpeza, como exemplo as saboneteiras líquidas, suportes de desinfeção, porta-rolos, etc.
6. No decorrer da vigência do contrato a entidade adjudicatária substituirá todos os objetos de suporte aos produtos que estejam defeituosos ou estragados.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser acompanhados das respetivas fichas técnicas dos produtos, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 7.ª

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o Fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Fornecedor considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas **Especificações Técnicas - Parte II** do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
6. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Especificações Técnicas – Parte II**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. O Fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, às exigências legais, obrigações do Fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



Cláusula 9.ª

Garantia técnica

- 1.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Especificações Técnicas – Parte II**, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 1.2. Num prazo razoável, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 1.3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Entidade Adjudicante, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
- 1.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 11.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues, na sede da APPACDM de Anadia, com a seguinte morada: Rua da APPACDM, nº 380, 3780-351 Avelãs de Caminho.

O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. É aplicável o indicado relativamente à cessão da posição contratual nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Subseção I

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 14.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Seção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Fornecedor, o preço constante na requisição efetuada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá, nunca, ultrapassar o valor proposto pelo fornecedor, sendo considerado sempre o valor unitário de cada artigo, tendo em conta o valor base de **10.000,00€ (dez mil euros)**, acrescido dos impostos obrigatórios e dividido da seguinte forma:
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Faturação

A faturação será feita de acordo com as requisições.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Se ocorrer qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adstrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Gestor de Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional,

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



européu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.^a da presente cláusula;

- 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10% do preço contratual;
- 1.4. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 15% do preço contratual;
- 1.5. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até o valor de 30% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da APPCDM DE ANADIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.3. Atraso na entrega do bem objeto de fornecimento, por mais de três meses, ou se o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número 1.2., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Fornecedor e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Fornecedor, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



PARTE II **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

O presente procedimento diz respeito à Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +, descritos na última cláusula deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Enquadramento

O presente Procedimento insere-se no âmbito de uma candidatura aprovada ao Programa Adaptar Social +, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia.

Com o presente Projeto e Procedimento pretende-se a dotar a instituição de Equipamentos de Proteção individual que, em complemento com a aquisição de Equipamentos de Higienização, bem colocação de divisórias em espaços de acesso ao público em geral, concorrem para a solidez e reforço das medidas de prevenção e contenção do Coronavírus, implementadas na Instituição, contribuindo, de forma sustentada e completa, para uma verdadeira política de Prevenção e Contenção do contágio por Coronavírus (COVID 19).

Cláusula 3.ª

Substituição de Produtos pelo Adjudicatário

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.
3. Qualquer alteração à quantidade dos bens, nunca poderá ultrapassar o valor base previsto para o procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO 03/2020

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Aquisição de Equipamentos de Higienização e Equipamentos de Isolamento dos Espaços Físicos para a APPACDM de Anadia, no âmbito do Programa Adaptar Social +



Cláusula 4.ª

Entrega dos Bens

A entrega dos bens, deverá ser efetuada nos horários e locais definidos pela Entidade Adjudicante na morada e respetivo horário de funcionamento.

Cláusula 5.ª

Lista de Bens a fornecer

Rubrica	Designação	Quant.	Un.	Preço	
				Unitário	Total
1.a)	Máscaras cirúrgicas descartáveis tipo IIR	150	Cx de 50un.		
2.a)	Máscara Proteção FFP2	4000	Un.		
3.a)	Luvas Pretas de Nitrilo sem pó (Tamanho S/M/L)	100	Cx de 100un.		
4.b)	Equipamento de Higienização com depósito de água	1	Un.		
5.b)	Loção Hidra Alcoólica desinfetante de mãos	5	Emb. de 10 L		
6.b)	Dispensador de Álcool Gel com Sensor	12	Un		
7.b)	Tapete desinfetante de Calçado com zona de Limpa e de Seca	8	Un		
8.f)	Divisória em Acrílico para balcão, constituída por 3 peças:				
	140 cm x90cm	1	Un		
	90cmx90cm	2	Un		
8.f)	Divisória em Acrílico (amovível) para mesa com 120cmx 100cm	1	Un		

NOTA: Sempre que um dos produtos colocados na lista de artigos tenha uma marca associada deverá acrescentar-se, TIPO ou EQUIVALENTE.